



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 841/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SERVIDOR(A) NA FUNÇÃO DE: 02 (DOIS) PROFESSOR(A) SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL (20H), 01 (UM) PROFESSOR(A) DE MATEMÁTICA SÉRIES FINAIS (20HS), 02 (DOIS) PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA SÉRIES FINAIS (20HS), PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, III, da Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo de até 6 (eis) meses, contados da data da contratação, podendo ser, o contrato inicial, prorrogado pelo mesmo período, 02 (DOIS) PROFESSOR(A) SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL (20H), 01 (UM) PROFESSOR(A) DE MATEMÁTICA SÉRIES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

(20HS), 02 (DOIS) PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA SÉRIES FINAIS (20HS), para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As atribuições, carga horária, remuneração mensal e requisitos exigidos à contratação constam na Lei Municipal nº 77, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal e a Lei Municipal que trata do quadro de cargos e funções.

Art. 3º - O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, ficando assegurado aos contratados(as) os seguintes direitos:

I - Remuneração conforme estipulado no art. 3º;

II - Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei por mera vontade administrativa ou quando manifesto o interesse público ou por infração do(a) contratado(a) ao disposto nos artigos 93 e 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2026.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se em data supra

Paulo Olécio Passos da Silva
Secretário de Administração